



LEI Nº 057/2001

Dispõe sobre as Audiências Públicas Municipais previstas nos Artigos 9º, § 4º e 48, § único da Lei Complementar n.º 101 e dá outras providências.

SAMUEL SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As Audiências Públicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas para:

- I. Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme disposto no Artigo 4º, §§ 1º e 2º da LRF; e
- II. Discutir a elaboração do Plano Plurianual – PPA, LDO e LOA.

Art. 2º - As Audiências Públicas serão realizadas nas seguintes datas:

- I. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar e avaliar as metas fiscais da cada quadrimestre;
- II. Até 20 de agosto para discutir a elaboração da LDO e PPA, quando for o caso;
- III. Até 15 de outubro para discutir a elaboração da LOA.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no território municipal, antes das datas estabelecidas neste Artigo.

Art. 3º - As Audiências Públicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Finanças e comissão composta por:

- I. Representante do Poder Executivo; e
- II. Representante do Poder Legislativo.

Art. 4º - As Audiências Públicas terão por objeto:



- I. Possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais;
- II. Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas;
- III. Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; e
- IV. Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e LOA.

Art. 5º - Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, comparadas com as executadas.

§ 1º - Serão objeto de discussão e votação nas audiências públicas, em relação ao PPA, LDO e LOA, os valores para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - Os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

Art. 6º - Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município maiores de dezesseis anos.

Art. 7º - As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridades por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados, assim representados:

- I. Representante do Sindicato das Colônias de Pescadores – Z – 9;
- II. Representante do Sindicato das Colônias de Pescadores – Z – 10;
- III. Representante do Comércio e Indústria – ACIG;
- IV. Representante da Federação de Aquicultores;
- V. Representante do Movimento Ação e Cidadania – MAC;
- VI. Representante do CAEP;
- VII. Representante da Casa Familiar do Mar;
- VIII. Representante da Associação Preservação do Meio Ambiente – APREMAG;
- IX. Representante da Associação de Produtores e Agropecuaristas; e
- X. Representante da Associação Cultural e Educacional do Jordão – ACEJ.
- XI. Representante da Associação dos moradores do Loteamento Jardim Gaivota I/II.

Art. 8º - Cada entidade civil indicará um delegado representante para as Audiências Públicas e informará o Prefeito Municipal até dez dias antes da data fixada para realização.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
CNPJ: 82.892.373/0001-89



Art. 9º - As Audiências Públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

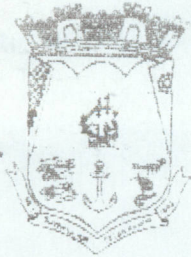
Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam – se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 03 de Julho de 2001.



[Signature]
SAMUEL SILVA
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

Av. Ganchos, s/nº - Fone/Fax: (048) 262-0401
CFP 88190-000 - Governador Celso Ramos - SC
CGC.82.703.018/0001-14

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na qualidade de Presidente desta comissão, avoco para relatar o projeto - lei nº 052/2001.

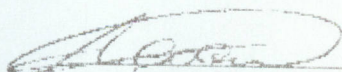
Emenda aditiva

Inclua-se onde couber

Art. 7º - as propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridade por representante da sociedade civil organizada, denominados delegados, assim representantes:

XI - representantes da Associações das moradores do loteamento Jardim Gaivota I/II.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2001


ACÁCIO P. DOS SANTOS
Vereador